

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 109/2003 de 11 de Setembro

Considerando a importância da actividade que tem vindo a ser desenvolvida pelo Clube Musical Angrense, designadamente na valorização e na promoção dos bens e valores com relevância cultural, histórica, recreativa, desportiva e patrimonial de manifesto impacto social;

Considerando a necessidade da preservação da nossa memória colectiva e que o património, a cultura e a promoção do desenvolvimento constituem particulares atribuições regionais;

Considerando que o Clube Musical Angrense se integra, inquestionavelmente, no grupo de entidades que desenvolvem actividades de relevante utilidade pública na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente na ilha Terceira;

Considerando a necessidade de definir o título de utilização, por esta Agremiação, de um terreno para o fomento de actividades de natureza desportiva, recreativa e cultural de utilidade pública;

Nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Clube Musical Angrense, de um prédio rústico, com área total de 7 700m², sito ao Lameirinho, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, identificado no Inventário dos Imóveis Rústicos afectos ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira, sob o n.º 16, confrontando a norte com aquele Serviço, a Sul com canada de servidão e Subestação da EDA, a Nascente com particular e a Poente com João Ferreira Rodrigues e Ana Paula Dias Soares Rodrigues.
2. O prédio rústico, objecto da presente cedência, destina-se ao fomento de actividades de natureza desportiva, recreativa e cultural de utilidade pública, por parte da cessionária, podendo, em parte, ser objecto de venda a terceiros desde que se comprove previamente que o valor obtido será exclusivamente destinado á edificação que servirá de sede ao Clube Musical Angrense, revertendo para o património da Região se lhe for dado fim diferente daquele para que é cedido;
3. O auto de cessão, a elaborar pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, constitui título bastante para a realização dos registos necessários, o qual deverá prever uma servidão do prédio-mãe à via pública.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2003. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.